

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0925

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 2019/2015

Aprova o Loteamento Bonatto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do Lote Rural n.º 2-F-2 (dois-F-dois), da Gleba n.º 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com a área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), matriculado sob n.º 20.149, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade de Sérgio Bonatto, inscrito no CPF sob o n.º 786.694.139-49 e sua esposa Marcia Teresinha Duarte Bonatto, localizado no Bairro Santa Luzia, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 01 (uma) quadra e 01 (um) lote, assim distribuído:

Quadro Resumo I – Parcelamento da área

Loteamento		
Área dos lotes	800,00m ²	100,00%
Área Total do Loteamento	800,00m ²	100,00%

Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes

Quadra	Área
01	800,00m ²
Área Total dos Lotes	800,00m ²

Art. 2º A área do loteamento aprovado pela presente lei, fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Dois Vizinhos, de acordo com a Lei n.º 1913/2014.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal n.º 1944/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod155493